





TERMO DE COOPERAÇÃO № 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP E A EMPRESA BIOCAMP LABORATÓRIOS LTDA.

Pelo presente Termo de Cooperação, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob n° 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel -PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade n° 5.474.121-9, expedida pela SSP/PR, e CPF n° 941.238.109-34, doravante denominada UNIOESTE, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - FUNDEP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.453.459/0001-51, com sede na Rua Universitária, nº 2069, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel - PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, RONALDO BULHÕES, brasileiro, professor universitário, portador do RG nº 4.068.671-1, expedida pela SESP/PR e CPF nº 338.690.811-04, doravante denominada FUNDEP, e de outro lado a Empresa BIOCAMP LABORATÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.202.464/0001-24 com sede na Rua Rui Ildefonso Martins Lisboa, nº 347, 601 e anexos, CEP 13.082-020, na cidade de Campinas, SP, Inscrição Estadual nº 244.648.008.112, neste ato representada por seus sócios-diretores ao final identificados, conforme estabelece seu Contrato Social e doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o Termo de Cooperação, sob os termos e condições que

Os PARTÍCIPES têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo de Cooperação sujeitando-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; à legislação aplicável vigente, em especial a Lei 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº. 9283/2018, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; e às normas previstas na Chamada Pública CNPq nº 12/2020 – Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI, e consideram:

I. que a presente parceria decorre da seleção da UNIOESTE no Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI, objeto da Chamada Pública nº 12/2020 do CNPq e que as Empresas e projetos selecionados foram publicados no Edital nº 30/2020-PRPPG - Propostas selecionadas para a Chamada Pública nº 12/2020 - CNPq - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI;

II. que o Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interessa

P

RETO,







do setor empresarial, mediante parceria com empresas, buscando contribuir para o aumento da capacidade inovadora, da competitividade das empresas e do desenvolvimento científico e tecnológico no País, ao mesmo tempo em que pretende fortalecer os Sistemas Regionais de Inovação;

- III. que o bolsista de mestrado desenvolverá seu projeto como estudante regular em curso de pós-graduação existente, devendo ter um orientador acadêmico e um supervisor junto à Empresa Parceira, à qual o projeto de mestrado estará relacionado.
- IV. o projeto de mestrado deverá contar com o envolvimento de bolsista de iniciação tecnológica (ITI), matriculado em curso de graduação da Unioeste, que acompanhará o projeto de dissertação em desenvolvimento, podendo dar suporte a outros projetos de pesquisa, desde que sem prejuízo ao projeto MAI/DAI a que estará vinculado.
- V. que se espera que, ao final do curso, além da produção científica, sejam gerados produtos ou processos inovadores que possam ser aplicados no setor empresarial.
- VI. que as diretrizes a serem seguidas estão apresentadas no ANEXO IV Diretrizes para Funcionamento do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI da Chamada Pública CNPq nº 12/2020 Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI.
- VII. o interesse dos **PARTÍCIPES** em desenvolver em cooperação técnica a pesquisa objeto do projeto mencionado na cláusula primeira do presente Termo de Cooperação;
- VIII. a necessidade de se estabelecer condições para o desenvolvimento do citado projeto e dos direitos de propriedade intelectual dele decorrentes.
 - IX. que dentre os objetivos da **FUNDEP**, inclui-se "apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e pós-graduação, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná; e
 - X. por fim, o interesse comum dos partícipes de promover, em conjunto, pesquisas científicas e tecnológicas com potencial inovativo, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos e outras inovações, relacionados ao objeto deste termo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer condições de cooperação entre os **PARTÍCIPES** para o desenvolvimento do projeto intitulado "Desenvolvimento de dispositivo autoinoculativo do fungo *Beauveria bassiana* para o manejo do ácarovermelho de poedeiras", doravante denominado **PROJETO**, com a finalidade de avaliar e validar um dispositivo autoinoculativo com o fungo *Beauveria bassiana* Unioeste 88, no controle do ácaro-vermelho, *Dermanyssus gallinae*, em aviários de postura comercial".

A cooperação definida neste **Termo de Cooperação** se dará conforme estabelecido no **Plano de Trabalho** anexo a este instrumento, elaborado de acordo com o disposto no \$1º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/93.









CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

- **2.1** Os **PARTÍCIPES** definem, respectivamente, como seus representantes, para acompanhamento da execução do presente Termo de Cooperação:
- a1) **UNIOESTE**: Representante Institucional MAI/DAI (RID) frente ao CNPq: Prof. Reginaldo Ferreira Santos (Coordenador Institucional da Proposta MAI/DAI), endereço eletrônico: reginaldo.santos@unioeste.br.
- a2) **UNIOESTE**: Professor Orientador Acadêmico de Mestrado: Luis Francisco Angeli Alves (Supervisor institucional do Projeto), Programa de Pós-Graduação: Conservação e Manejo de Recursos Naturais, endereço eletrônico: luis.alves@unioeste.br.
- a3) **UNIOESTE**: O bolsista de Mestrado MAI/DAI **Rafael Miguel Freire** foi selecionado por meio do processo público organizado pela Instituição de Ensino Superior;
- a4) UNIOESTE: O bolsista de Iniciação Tecnológica Industrial (ITI) Louise Mackeylle Mendes Andriola foi selecionada por meio do processo público organizado pela Instituição de Ensino Superior;
- b1) **FUNDEP**: Maria Inês Presrlak (Mari), Gestora Administrativa, endereços eletrônicos: fundep@fundeppr.com.br e fundep.pr@gmail.com
- c1) EMPRESA: **BIOCAMP**: Sr. Ivan Mota Lee (<u>Representante da Empresa no Projeto</u>), endereço eletrônico: <u>ivanlee@uol.com.br</u>
- c2) EMPRESA: **BIOCAMP**: Sra. Jacqueline Boldrin de Paiva (<u>Supervisora Técnica do Projeto</u>) e Sr. Paulo César Martins <u>Supervisor do Projeto</u>), endereços eletrônicos: jackboldrin@biocamp.com.br e pmartins@biocamp.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Obrigações comuns aos parceiros:

- **3.1.1** Submissão ao prescrito na Chamada Pública CNPq nº 12/2020 e à legislação aplicável;
- **3.1.2** Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, *know-how*, carteira de clientes e informações pessoais destes, ou outras, colocadas à disposição pela outra **PARTÍCIPE** para a execução do projeto descrito na cláusula primeira;
- **3.1.3** Entregar à outra **PARTÍCIPE** relatórios técnicos anualmente e/ou quando solicitados:
- **3.1.4** Manter arquivada a documentação de suporte e outros arquivos pertencentes a este Termo de Cooperação por um período de 05 (cinco) anos a partir do fim do Prazo de Execução da pesquisa;
- **3.1.5** Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do Termo de Cooperação;
- 3.1.6 Utilizar-se deste Termo de Cooperação tão somente para os fins nele estabele









- **3.1.7** Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Termo de Cooperação;
- **3.1.8** Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva **Parceira** ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação e ressarcimento dos danos decorrentes;
- **3.1.9** Em caso de solicitação do CNPq, permitir que este órgão de fomento possa acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo;
- **3.1.10** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

3.2 Obrigações da UNIOESTE:

- **3.2.1** Por meio do seu Coordenador Institucional do Programa MAI/DAI (Responsável pela gestão do Programa na Unioeste), guardar a documentação pertinente à contrapartida da Empresa Parceira, que pode ser complementada com documentos declaratórios que comprovem o aporte de recursos, para posterior prestação de contas ao CNPq.
- **3.2.2** Designar o(a) acadêmico(a) de mestrado, que será o(a) responsável pela execução das atividades do projeto;
- **3.2.3** Designar o(a) acadêmico(a) de graduação, que acompanhará o acadêmico de pósgraduação na execução das atividades do projeto;
- **3.2.4** Por meio do Programa de Pós-Graduação, desenvolver o projeto objeto desta parceria, por meio de um professor orientador do seu quadro de docentes.
- **3.2.5** Garantir ao bolsista de pós-graduação deste projeto os mesmos direitos e benefícios concedidos aos demais estudantes do programa de mestrado. A duração dos períodos que o bolsista passa na Empresa e na universidade, durante a execução do projeto, pode ser definida livremente entre os bolsistas, o orientador e o supervisor empresarial, desde que o bolsista cumpra todas as obrigações do programa de pósgraduação ao qual está vinculado na **UNIOESTE** as metas do projeto;
- **3.2.6** A **UNIOESTE** será responsável pela organização de Seminários de acompanhamento do Programa, preferencialmente, com a participação de pesquisadores externos, bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora DT do CNPq.

3.3 Obrigações da FUNDEP:

3.3.1 Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos **lipanceiros** da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;

3.3.2/Recebel exerenciar recursos financeiros da contrapartida da EMPRESA PARCEIRA;











- **3.3.3** Executar o plano de aplicação financeiro, efetuando aquisições e pagamentos previstos, em conformidade com o plano de trabalho;
- **3.3.4** Responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do acordo quando a execução financeira for efetuada por ela;
- **3.3.5** Apresentar prestação de contas ao final do acordo e sempre que solicitado por qualquer um dos **PARTÍCIPES**.

3.4 Obrigações da EMPRESA PARCEIRA:

- **3.4.1** Disponibilizar a contrapartida, correspondente a R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), de forma financeira conforme plano de trabalho anexo;
- **3.4.2** Disponibilizar, do total acima, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), correspondente a despesas administrativas do projeto pela **FUNDEP**;
- **3.4.2.1** Fica previamente acordado que o valor total a ser dispendido pela **EMPRESA PARCEIRA** será de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), incluídas as despesas administrativas da fundação como detalhado na cláusula quinta;
- **3.4.3** Garantir aos bolsistas envolvidos no projeto, indicados pela **UNIOESTE**, o acesso a todas as facilidades e equipamentos de sua propriedade, bem como as demais condições necessárias para o desenvolvimento do projeto, como previsto no Plano de Trabalho;
- **3.4.4** Cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal vigentes acerca de matéria ambiental.
- 3.4.5 Participar dos Seminários de Acompanhamento do Programa MAI/DAI.

CLÁUSULA QUARTA - DA COOPERAÇÃO

4.1 A cooperação definida neste Termo de Cooperação ocorrerá na forma disposta no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA DA PARCEIRA

5.1 Em atenção a Chamada Pública CNPq n° 12/2020, o valor a ser disponibilizado pela **EMPRESA PARCEIRA**, a título de contrapartida financeira, será de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

GA

5.2 O valor a ser disponibilizado pela **EMPRESA PARCEIRA** à **FUNDEP** a título de pagamento de despesas administrativas do projeto, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser deduzido do valor acima.

5.3 O valor total que será disponibilizado, por intermédio da FUNDEP, será dividido em quatro parcelas de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), a segui discriminadas:







1º parcela será paga na assinatura do presente termo, 48 horas úteis após o recebimento do documento contábil válido pelo financeiro da PARCEIRA;

2º parcela será paga quatro meses após a assinatura do presente termo, 48 horas úteis após o recebimento do documento contábil válido pelo financeiro da **PARCEIRA**;

3º parcela será paga quatro meses após o pagamento da segunda parcela, 48 horas úteis após o recebimento do documento contábil válido pelo financeiro da **PARCEIRA**;

4º parcela será paga na entrega do relatório final, também 48 horas úteis após o recebimento do documento contábil válido pelo financeiro da PARCEIRA;

5.3.1 O valor será executado pela **FUNDEP**, de acordo com o plano de trabalho, o plano de aplicação financeiro, e suas alterações;

5.4 Os pagamentos a serem feitos pela **EMPRESA PARCEIRA** serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do recibo pela **FUNDEP**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **6.1** Todos os direitos à propriedade intelectual que se obtiverem pela atuação conjunta dos **PARTÍCIPES**, serão de propriedade da **UNIOESTE** e da **PARCEIRA** em cotitularidade, na proporção da respectiva participação de cada **PARTÍCIPE** no PROJETO. Os respectivos percentuais de participação serão definidos entre os **PARTÍCIPES**, caso a caso, quando da montagem do processo de proteção intelectual.
- **6.1.1.** Para fins deste acordo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar, aperfeiçoamentos, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.
- **6.2** Na consecução do objeto desta parceria, a propriedade intelectual poderá ser protegida no Brasil e em outros países, conforme definição em comum acordo pelos **PARTÍCIPES**, por meio de instrumento específico, em conformidade com o disposto nas subcláusulas abaixo:
- **6.2.1** Os custos relativos à preparação, depósito, registro, acompanhamento e manutenção da propriedade intelectual, porventura decorrentes do desenvolvimento da pesquisa, serão custeados pelos **PARTÍCIPES** na proporção de sua titularidade;
- **6.2.2** Os **PARTÍCIPES** notificarão um ao outro sobre quaisquer resultados desta cooperação, passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, devendo cada um, caso se decida pela proteção, cooperar para a preparação e acompanhamento de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a documentação pertinente, em tempo hábil, após solicitação do outro **PARTÍCIPE**;



6.3 Ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, a **UNIOESTE** reterá o direito de usar para quaisquer firs acadêmicos, educacionais ou não comerciais, qualquer Direito de Propriedade intelectual, materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa







conduzida sob este Termo de Cooperação, após o depósito de todos os possíveis pedidos de patentes.

6.4. A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

- **7.1** Os **PARTÍCIPES** definirão conjuntamente e em instrumento específico as condições para exploração da **TECNOLOGIA** a partir do desenvolvimento do **PROJETO**, inclusive na hipótese de licenciamento ou transferência a terceiros interessados.
- **7.2** Os resultados econômicos auferidos em eventual exploração da **TECNOLOGIA** por terceiros serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada **PARTÍCIPE**.
- **7.3** Será facultado à **PARCEIRA** o licenciamento com exclusividade da quota-parte da **UNIOESTE** sobre a **TECNOLOGIA** porventura obtida na execução do presente Termo de Cooperação, nos termos do art. 6º, §1º- da Lei 10.973/2004, desde que cumpridas as cláusulas e condições da presente cooperação, bem como de instrumento jurídico específico a ser celebrado.
- **7.4** Caso a cooperação resulte em conhecimentos e/ou técnicas não amparadas por direitos de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil (*know-how*), as partes decidem por não divulgar os respectivos conhecimentos, podendo, de comum acordo, licenciá-los ou transferi-los para exploração por terceiros interessados, sendo que as condições desta exploração serão definidas conjuntamente e em instrumento jurídico específico.
- **7.5** Sendo o produto tecnológico, resultado da parceria entre a **UNIOESTE** e a **PARCEIRA**, a **UNIOESTE** pode conferir a esta o direito para a produção e/ou comercialização do produto tecnológico e/ou para a prestação de serviços com base no produto tecnológico decorrente deste Termo de Cooperação, de acordo com a subcláusula abaixo:
- **7.5.1** Em comum acordo, quando for o caso, os partícipes poderão negociar a possibilidade de criação de uma ou várias empresas, para fins de exploração da tecnologia. Neste caso a **UNIOESTE** deve conferir, por meio de instrumento próprio (contrato de transferência/licenciamento de tecnologia) o direito para a produção, comercialização e/ou a prestação de serviços com base na tecnologia, decorrente deste termo de cooperação, para empresas criadas para esse fim.







CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

- **8.1** Os **PARTÍCIPES** se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Termo de Cooperação, inclusive quanto os dados pessoais dos clientes da **PARCEIRA**.
- **8.2** Os **PARTÍCIPES** adotarão as providências necessárias à manutenção do sigilo, junto aos seus funcionários, prestadores de serviços, consultores etc., que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- **8.3** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Termo de Cooperação na medida em que uma **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada a terceiros:
- **8.3.1** Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação do Termo de Cooperação ou qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou
- **8.3.2** Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o acordado neste instrumento pelo **PARTÍCIPE** que a revele; ou
- **8.3.3** Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que o **PARTÍCIPE** forçado a revelar notifique imediatamente a outra de tal determinação, em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou
- **8.3.4** Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARTÍCIPES** e eventual terceiro interessado.
- **8.4** Os **PARTÍCIPES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo este Termo de Cooperação, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/96.
- **8.5** Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do presente Termo de Cooperação, Os **PARTÍCIPES** se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.
- **8.6** Por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim desta cooperação, a **PARCEIRA** deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acoudo com as informações supramencionadas.
- 8.7 Para efeito desta Cláusula, todas as informações referentes ao "Projeto Desenvolvimento de formulações associadas a nova matriz de aminoácidos para fins de indução presistência" serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagingo as informações obtidas antes da assinatura deste Termo de Cooperação.









CLÁUSULA NONA - DO USO DE NOMES E MARCAS

9.1 Os partícipes concordam em não utilizar o nome do outro **PARTÍCIPE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este Termo de Cooperação ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **10.1** O presente Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos **PARTÍCIPES**, findando-se após 30 (trinta) meses, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se houver interesse dos **PARTÍCIPES**.
- **10.2** O presente Termo de Cooperação, contudo, persistirá para todos os efeitos legais, enquanto perdurar entre os **PARTÍCIPES** qualquer obrigação ou direito dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 11.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, na eventualidade de violação de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE** que sofrer eventual violação, exceto devido a eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente confirmados.
- **11.1.2** Na eventualidade de rescisão, o **PARTÍCIPE** inadimplente deverá compensar o **PARTÍCIPE** prejudicado, em relação aos prejuízos e danos comprovadamente causados.
- **11.2** Esta cooperação poderá ser dissolvida por acordo mútuo entre os **PARTÍCIPES**, por meio da assinatura de Termo de Distrato, o qual observará as condições dispostas neste Termo de Cooperação.
- **11.3** Este termo poderá ser resilido por qualquer dos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo, mediante notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- **11.4** Os materiais de consumo remanescentes do presente Termo de Cooperação serão destinados à **UNIOESTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INDENIZAÇÕES

12.1 Os PARTÍCIPES defenderão, indenizarão e isentarão a PARCEIRA, seus diretores, empregados e agentes de qualquer responsabilidade, perda, despesa (inclusive honorários advocatícios razoáveis), reivindicações por lesões ou danos resultantes da execução deste Termo de Cooperação, na proporção e na medida em que tais responsabilidades, perdas, despesas, honorários advocatícios ou reivindicações por lesões/danos sejam causados ou resultem de negligência, dolo ou omissões de seus representantes na execução do objeto deste Termo de Cooperação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1 Qualquer notificação relacionada ao presente Termo de Cooperação poderá se feita pelos **PARTÍCIPES**, por meio de *e-mail*, correio ou entregue pessoalmente diretamente no respectivo endereço do **PARTÍCIPE** notificado, como segue:







Para a UNIOESTE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ:

Luis Francisco Angeli Alves

Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, CEP 85.819-110, Cascavel, PR

UNIOESTE Campus de Cascavel

Tel.: 045 3220-3288; 045 99982-4561

E-mail: luis.alves@unioeste.br

Para a PARCEIRA:

Biocamp Laboratórios Ltda.

Jacqueline Boldrin de Paiva

Rua Rui Ildefonso Martins Lisboa, 347

Bairro: Chácara Campos dos Amarais - CEP 13082-020

Tel.: 019 3246-1735/ 019 971683900 E-mail: jackboldrin@biocamp.com.br

Para a FUNDEP:

Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação

Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, CEP 85.819-110, Cascavel, PR

Tel.: 045 3324-6733 / 045 99944-0137

E-mail: fundep@fundeppr.com.br e fundep.pr@gmail.com

- **13.2** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Termo de Cooperação será considerada como tendo sido legalmente entregue:
 - a) Quando entregue em mãos do coordenador responsável do **PARTÍCIPE** a quem foi dirigida com o comprovante de recebimento; ou,
 - b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 7° (sétimo) dia seguinte à data do despacho da mesma, o que ocorrer primeiro; ou,
 - c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.
- **13.3** Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 Caberá à **UNIOESTE** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

14.2 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos que envolvam este Termo de Cooperação deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCTIC, o apoio do CNPq, da PARCEIRA e de outras entidades/órgãos financiadores.

14.2.1 Nas publicações científicas, o MCTIC deverá ser citado como "Ministério da Ciêngia, Mecologia, Inovações e Comunicações" ou como "Ministry of Science,

Ex







Technology, Innovation and Communications". Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)" ou como "National Council for Scientific and Technological Development (CNPq)".

14.2.2 Os artigos científicos resultantes deste Termo de Cooperação deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **15.1** Os **PARTÍCIPES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Termo de Cooperação.
- **15.2** Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.
- **15.3** A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.
- 15.4 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos PARTÍCIPES de direito a ele conferido pelo presente Termo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro PARTÍCIPE, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.
- **15.5** O presente Termo de Cooperação obriga os **PARTÍCIPES** e seus sucessores, que deverão observá-lo integralmente.
- **15.6** O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Termo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPES**.
- **15.7** Se, durante a vigência deste Termo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.
- **15.8** Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.
- **15.9** Os **PARTÍCIPES** reconhecem que este Termo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O presente Termo de Cooperação será regido pelas leis do Brasil, sendo que es **PARTÍCIPES** elegem o Foro da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, como competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo de Cooperação









nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam os **PARTÍCIPES**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Cascavel/PR, 05 de março de 2021.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER: 94123810934 Assnado digitalmente por ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER: 94123910934
DN: C-BB, C-91CP-Bnasi, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU-ARCORREICO, OU-AFGB e-CFB ASSOCIA SOLO OU-ARCORREICO, OU-ARCO

Alexandre Almeida Webber Reitor da UNIOESTE

RONALDO BULHOES: 33869081104

Assinado digitalmente por RONALDO BULHOES: 338508113/ DN: C-987, O-1CP-Brasil, OU-Autoridade Certifigidors Ratz Brasileira v2, OU-AC SOLUTI, OU-AC SOLUTI MIDIBLE, OU-13104167003120, OU-AC SOLUTI MIDIBLE, OU-13104167003120, \$336608110 PF FA3, CN-PONALDO BULHOES \$336608110 PF FA3, CN-PONALDO BULHOES \$33660810 EU sou o autor deste documento Localizzação:

Ronaldo Buthões

Divetor Presidente da FUNDEP

Sonia M. F. Della Valle Direttra ADM FIN I PH

> Representantes da EMPRESA PARCEIRA Biocamp Laboratorios Ltda

Testemunhas:

Nome: Jacqueline Boldrin de Paiva

CPF: 326.099.608-75

Nome: Jerry Adriani Johann

CPF;/970.975.949-34

ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR EXTRATO DE CONVÊNIOS – NOVO TERMO DE COOPERAÇÃO 031/2021

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná -ADAPAR e Prefeitura Municipal de Jaguariaiva - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

70744/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 172/2021-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 148/2020-PRH, e o contido no processo nº 5219/2020-PRO, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de professores temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital nº 148 /2020-PRH, de 01.12.20, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado nº 10820 - pg. 02 a 12, de 01.12.20, homologando as áreas: (03) Extensão Rural e Floricultura; (04) Produção e Beneficiamento de Sementes; (05) Análises Laboratoriais Veterinário; (06) Embriologia e Histologia Veterinária; (09) Anatomia Humana Sistêmica e Aplicada ao Movimento; (10) Ciência, Sociedade e Cultura; (11) Ensino de Física; (12) Serviço Social; (13) Língua e Literaturas de Língua Francesa; (15) Educação Musical; (16) Piano, Matérias Teóricas e Práticas II, (17) Teatro e Matérias Teóricas; (18) Violão e Matérias Teóricas, (19) Imunologia Clínica Epidemiologia e Saúde Pública; (20) Microbiologia; (21) Parasitologia; (22) Toxicologia; (23) Cultura Corporal de Movimento e Técnico Instrumental; (24) Cultura Corporal do Movimento - Esportes Coletivos; (25) Cultura Corporal do Movimento - Esportes Individuais; (26) Didático-Pedagógico em Educação Física; (27) Ginástica, Manifestações Rítmicas e Dançantes; (28) Relação Ser Humano e Sociedade; (29) Técnico Instrumental com Ênfase em Saúde; (30) Farmácia I; (31) Farmácia II; (32) Anestesiologia, (36) Oftalmologia; (39) Saúde Coletiva; (40) Clínica Integrada / Materiais Dentários; (41) Finanças, Métodos e Medidas; (42) Ciências Contábeis I; (43) Ciências Contábeis II; (44) Ciências Contábeis III; (45) Direito Penal; (46) Prática Processual Civil e Contratual e Processo Administrativo; (47A) Desenho de Moda Manual e Automatizado; Fotografia Aplicada à Moda e Metodologia do Projeto de Produto; (47) Hidrologia e Recursos Hídricos; (48) Engenharia de Alimentos; (49) Engenharia do Trabalho e Sustentabilidade; (50) Ciência e Tecnologia dos Materiais; (51) Fundamentos de Engenharia Química; (52)Teoria Eletromagnética; (53) Gestão de Tecnologia da Informação e Automação; (54) Ecologia Básica, Biologia Aplicada e Microbiologia; (55) Estatística; (56) Fundamentos de Computação; (59) Operações Unitárias em Engenharia Ambiental e Sistemas de Abastecimento e Tratamento de Água; (60) Biotecnologia e Aspectos Ambientais na Indústria de Alimentos; (62) Estruturas; (63) Física Geral; (66) Química Geral e Química Orgânica; (67) Sistemas Prediais Hidráulicos e Elétricos e (68) Tecnologia em Alimentos.

Maringá, 23 de março de 2021.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2021.109

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente, onde se consubstanciou no Processo Licitatório referente à Modalidade de Pregão Eletrônico no 045/2019, R E S O L V E:

Art. 10 Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade a fim de averiguar o descumprimento de fornecimento, pela empresa E Todao Gonçalves EIRELI, CNPJ no 30,747.960/0001-80 conforme peças integrantes do Processo Licitatório referente à Modalidade de Pregão Eletrônico no 045/2019.

Art. 20 Compor Comissão de Processo Administrativo incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 10 desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Adriana de Fátima Pilatti Ferreira Campagnoli, RG no 4.394.648-0, lotada no Departamento de Direito do Estado - Presidente;

II – Luciana Cristina de Oliveira, RG no 6.155.846-2, lotada na Pró-Reitoria de Recursos Humanos - Secretária;

III – Luciana Maria Purr e Silva, RG no 5.786.315-3, lotada na Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos.

Art. 3o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2021.

Miguel Sanches Neto.

Reitor

70905/2021

UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA CONJUNTA Nº 015/2021 -DIREÇÃO GERAL e DIREÇÃO DO CENTRO DE ÁREA DE ARTES: A Diretora Geral do Campus de Curitiba II/UNESPAR, e a Diretora do Centro de Área de Artes no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela PORTARIA CONJUNTA Nº 22/2019-DIREÇÃO GERAL e DIREÇÃO DO CENTRO DE ÁREA DE ARTES, publicada no DIOE 10577, de 04/12/2019, considerando os termos consubstanciados no expediente autuado no Protocolo Geral do Estado sob nº 16.259.030-8. RESOLVEM: Art.1º Acatar a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pela PORTARIA CONJUNTA Nº 22/2019- DIREÇÃO GERAL e DIREÇÃO DO CENTRO DE ÁREA DE ARTES, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que decidiu pelo arquivamento do Processo nº 16.259.030-8. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 18de março de 2021. Noemi Nascimento Ansay - DIRETORA GERAL DO CAMPUS CURITBA II (PORTARIA 962/2020); Rosemeri Rocha - DIRETORA DO CENTRO DE ÁREA DE ARTES.

70903/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

Extrato 003.2021

Natureza: Acordo de Colaboração Técnica n 001/2021 sem transferência de recursos financeiros - Processo UTFPR nº 23064.045330/2020-37 -Unidade Gestora: COGERH-CT Partes: UNIOESTE X UTFPR Objeto: O presente Acordo de Colaboração Técnica tem por objeto a Colaboração Técnica e o desenvolvimento, junto à Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias (DIREC-CT), de atividades de extensão para fortalecimento e interação institucional com o mundo do trabalho e comunidade em atendimento às demandas da sociedade, em contribuição para o aprimoramento das atividades de ensino e pesquisa, no âmbito do Campus Curitiba da UTFPR, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho. Data da Assinatura: 12/03/2021 Vigência: 12/03/2022 Natureza: CONTRATO DE LICENÇA DE USO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Partes: UNIOESTE X DB1 Global Software LTDA Objeto: A Cessão de direito de uso, serviços de implantação migração de dados, suporte técnico operacional e manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável e gestão de consignações facultativas em folha de pagamento denominado Consignet. Data da Assinatura: 23/02/2021 Vigência: 22/02/2026

Natureza: Termo de Cooperação nº 001/2021 Partes: UNIOESTE X BIOCAMP X FUNDEP Objeto: Desenvolvimento do projeto "Desenvolvimento de dispositivo autoinoculativo do fungo Beauveria bassiana para o manejo do ácarovermelho de poedeiras", doravante denominado PROJETO, com a finalidade de avaliar e validar um dispositivo autoinoculativo com o fungo Beauveria bassiana Unioeste 88, no controle do ácaro-vermelho, Dermanyssus gallinae, em aviários de postura comercial". Data da Assinatura: 05/03/2021 Vigência: 05/09/2023

70489/2021